

REGULAMENTO DOS CURSOS BREVES

Capítulo I

Finalidade e estrutura dos cursos

Artigo 1.º

Os cursos breves têm como objetivo o desenvolvimento de conhecimentos jurídicos, jurídico-históricos, jurídico-económicos, jurídico-políticos e áreas afins, tendo em vista a aprendizagem de competências técnicas essenciais para resolver situações com interesse prático.

Artigo 2.º

Os cursos são organizados pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa.

Artigo 3.º

A coordenação do curso cabe a um professor do grupo de Ciências Jurídico-Políticas, designado pela Direção do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e com conhecimento do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 4.º

A leção dos cursos é feita através de aulas e de conferências, em termos adequados às respectivas matérias e à sua duração.

Artigo 5.º

1. Os docentes são especialistas nas matérias do curso, designados sob proposta do professor coordenador.

2. Os docentes são remunerados nos termos a estabelecer pela Direção do Instituto.

Capítulo II

Admissão e frequência

Artigo 6.º

1. Os cursos estão abertos à candidatura por parte de licenciados por escolas universitárias portuguesas ou estrangeiras podendo, após aceitação da coordenação do Curso, ser admitidos licenciandos que frequentem os últimos dois anos da licenciatura.
2. Pode ser estabelecido um limite máximo de candidaturas.
3. O curso apenas se realizará com o número mínimo de 20 alunos inscritos, salvo deliberação em sentido contrário por parte da Direção do ICJP.
4. No caso de o número de alunos inscritos ser inferior a 20, as quantias entretanto pagas serão devolvidas aos alunos inscritos em singelo.

Artigo 7.º

1. Pela frequência do curso são devidas taxas a fixar pela Direção do Instituto.
2. No caso de desistência do curso após o seu respectivo início, não serão devolvidas as taxas entretanto pagas.

Artigo 8.º

1. Os alunos inscritos no curso deverão, em cada sessão, rubricar, à frente dos respectivos nomes, as folhas de presença disponíveis, para o efeito, na sala.
2. As folhas de presença serão retiradas quinze minutos após o início de cada sessão, não sendo considerado presente o aluno que chegue mais de quinze minutos depois do início da respectiva sessão.
3. Podem ser estabelecidos mecanismos adicionais de controlo integral das sessões.

Artigo 9.º

1. É emitido um certificado de frequência do curso aos alunos que tenham estado presentes em, no mínimo, três quartos das lições.
2. A emissão do certificado fica dependente, igualmente, da liquidação da taxa de frequência do curso.
3. A ultrapassagem do número permitido de faltas não isenta o aluno da liquidação do valor total do curso, nem lhe dá direito a reembolso pelo valor das sessões não assistidas.

Artigo 10.º

As receitas provenientes das taxas pagas pelos alunos constituem receitas próprias do Instituto, sem prejuízo do previsto no protocolo celebrado com o Conselho Directivo da Faculdade.

Artigo 11.º

Qualquer caso omissis será resolvido pela Direcção do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas

Lisboa, 20 de Janeiro de 2015